



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020

Altera a redação do Art. 4º da Lei Complementar nº 082, de 18 de junho de 2020, que estabelece o Perímetro Urbano do município de São Mateus do Sul.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Complementar nº 082, de 18 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4 Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de São Mateus do Sul dentro dos limites do seguinte caminamento:

O perímetro urbano de São Mateus do Sul, inicia-se no ponto **P00** (Coordenadas UTM SIRGAS 2000 22J), (562335,7137799), situado no encontro do Rio Taquaral com o Rio Iguaçú, seguindo deste, sentido montante pelo Rio Taquaral até o ponto **P01** (563214,7140258), de onde segue em linha seca até o ponto **P02** (562323,7142031), localizado no eixo da PR-151, seguindo está, sentido São João do Triunfo, até o ponto **P03** (562506,7142138), partindo em linha reta até o ponto **P04** (562102,7142826), seguindo até o ponto **P05** (561873,7142676), localizado no eixo da Estrada Municipal que liga a localidade de Imbuiona, seguindo para o ponto **P06** (561847,7142677), linha reta até o ponto **P07** (561699,7142627), seguindo para o ponto **P08** (561613,7142587), então até o ponto **P09** (561498,7142547), seguindo para o ponto **P10** (561482,7142507), e então para o ponto **P11** (561474,7142459), a partir deste para o ponto **P12** (561419,7142438), deste partindo, em linha seca até o ponto **P13** (559299,7142299), localizado no eixo do corpo hídrico, próximo a PR-364, seguindo este, em sentido montante até o ponto **P14** (558857,7141832), seguindo em linha reta até o ponto **P15** (558832,7141701), localizado no eixo da via de serviço da PETROBRAS, seguindo está até o ponto **P16** (558882,7141620), de onde parte em linha reta até o ponto **P17** (556952,7140467), então até o ponto **P18** (557386,7139960), linha reta de até o ponto **P19** (557933,7139960), de onde segue ao ponto **P20** (557919,7139439), partindo deste até o ponto **P21** (556229,7139467), seguindo em linha reta até o ponto **P22** (556195,7139248), situado no eixo da Rua João Toporowcz, partindo deste até o ponto **P23** (556526,7137326), seguindo até o ponto **P24** (556719,7137356), seguindo linha seca até o ponto **P25** (556941,7137324), linha reta até o ponto **P26** (557255,7137246), seguindo até o ponto **P27** (557954,7136988), localizado a 180m da Rua Antônio Bizineli, partindo em linha reta até o ponto **P28** (558570,7136942), seguindo até o ponto **P29** (558755,7136840), seguindo até o ponto **P30** (560253,7136753), localizado as margens do Rio Iguaçú, seguindo a margem esquerda do rio, sentido montante, até o ponto **P31** (561603,7137768),



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

localizado a 75m do eixo da BR-476, seguindo está, com distância de 75m, sentido Canoinhas até o ponto **P32** (561982,7136245), seguindo deste até o ponto **P33** (561724,7136140), no eixo do Arroio sem nome, com distância de 50m da Rua David Felipe de Meira, seguindo este corpo hídrico, sentido jusante até o ponto **P34** (561312,7136263), localizado na margem do Rio Iguazu, seguindo esta margem, sentido jusante, até o ponto **P35** (560816,7136330), seguindo deste, sentido sul, até o ponto **P36** (561136,7135131), até o ponto **P37** (561138,7134752), partindo deste para o ponto **P38** (561903,7134126), localizado no eixo da Rodovia da PR-151, seguindo está, sentido Canoinhas até o encontro com a Rua Alvir Sérgio Licheski, localizado o ponto **P39** (561956,7133801), a partir deste segue a Rua Alvir Sérgio até o ponto **P40** (562475,7133540), então segue até o ponto **P41** (563080,7134039), partindo deste até o ponto **P42** (562711,7134516), localizado a 35m do eixo do Rio da Água Suja, seguindo este, com uma distância de 35m, sentido montante, até o ponto **P43** (564227,7135477), então até o ponto **P44** (564277,7135524), e o ponto **P45** (564326,7135670), partindo deste até o ponto **P46** (564346,7136002), localizado com uma distância de 170 metros do eixo da BR-476, Rodovia do Xisto, seguindo em linha seca até o ponto **P47** (563621,7135993), então linha reta até o ponto **P48** (563351,7136017), seguindo linha seca pelos pontos **P49** (562878,7136082), **P50** (562334,7136216), **P51** (562204,7136304), e o ponto **P52** (562083,7136364), localizado a 75m do eixo da BR-476, Rodovia do Xisto, a partir deste segue a Rodovia, sentido centro da SEDE municipal até o ponto **P53** (561720,7137681), localizado na margem do Rio Iguazu, qual segue este, sentido montante até o ponto **P00**, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro em uma área de 3.399,28 hectares.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 15 de setembro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente instrumento para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, para apreciação dessa Casa de Leis e, para tanto, apresento as seguintes justificativas:

O Projeto de Lei em questão dispõe da correção de meros erros materiais, aferidos por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme se denota no Ofício nº 076/2020-SEMAGRI, apresentado à Secretaria Municipal de Obras, o qual foi devidamente encaminhado à empresa responsável pela elaboração da referida legislação, para análise e retificações que se fizessem necessárias.

Sendo assim, verificado que se trata apenas da necessidade de retificações no texto da lei, não sendo alterado o perímetro urbano mapeado, conforme informações no Ofício 414/2020 da Secretaria Municipal de Obras, que veio acompanhado da minuta de Projeto de Lei apresentado pela empresa Hyczy Engenharia e Consultoria Ltda, submeto o presente para apreciação por essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Na oportunidade, renovo-lhes meus protestos de apreço e consideração.

São Mateus do Sul, 15 de setembro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

Seguem anexo:

- Ofício nº 076/2020-SEMAGRI
- Ofício 414/2020 da Secretaria Municipal de Obras
- Minuta de Projeto de Lei apresentado pela empresa Hyczy Engenharia e Consultoria Ltda.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Ofício nº 076/2020 – SEMAGRI

São Mateus do Sul, 18 de junho de 2020.

Ao Senhor
Marcello Daniel Jacopetti
Secretário Municipal de Obras

Assunto: Perímetro Urbano de São Mateus do Sul

Senhor Secretário,

Tem o presente a finalidade de levar ao seu conhecimento algumas incongruências apontadas pelos técnicos desta Secretaria quanto ao memorial descritivo do perímetro urbano de São Mateus do Sul aprovado recentemente pela Lei Complementar nº 082 de 18/06/2020.

No artigo 4º da referida lei encontram-se as incongruências a saber:

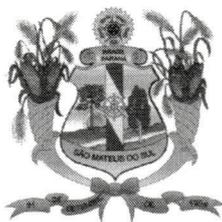
- "O perímetro urbano de São Mateus do Sul, inicia-se no ponto P00 (Coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S", onde se lê **22S** o correto é **22J**;
- No ponto P05 (552892, 7142530), o mesmo encontra-se deslocado para a zona rural na margem da estrada rural do Rio das Pedras, próximo a Serra dos Carrilhos;
- No ponto P25 (556932, 7136642), o mesmo está desalinhado em relação aos pontos P24 e P26;
- No ponto P27, o mesmo está deslocado para a área urbana do município de Teixeira Soares-PR;
- Na descrição dos pontos P46 e P52 lê-se "**BR 376**", quanto o correto é **BR 476**;
- No ponto P53 lê-se que o fechamento do perímetro dá-se no ponto **P01**, quando deve ser no ponto **P00**.

Em vista do acima exposto recomendamos que sejam verificadas as incongruências levantadas buscando na caderneta de campo do responsável pela marcação dos pontos os dados anotados e confrontá-los com os dados publicados.

Atenciosamente.

Helio Toshio Sakurai
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria nº 166/2017

RECEBI EM
19/06/20



ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SÃO MATEUS DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2020.

OFÍCIO 414/ 2020

Ao
GABINETE MUNICIPAL
At. Prefeito Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira

Prezado senhor,

Em vista de algumas incongruências, apontadas no Ofício 076/2020 SEMAGRI, nos pontos de referência de delimitação do novo Perímetro Urbano Municipal descrito na Lei Complementar nº082 de 2020, solicito o encaminhamento da retificação do texto de lei aprovado ao poder legislativo. Tais retificações não alteram o perímetro urbano mapeado, não modificando a área do quadro urbano municipal, tratando-se apenas de retificações no texto da lei, tais pontos foram conferidos pela empresa contratada Hyczy Engenharia e Consultoria Ltda, responsável pelo mapeamento. Segue anexo o texto de lei retificado.

Respeitosamente,


MARCELLO DANIEL JACOPETTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS



PROJETO DE LEI – LEI DO PERÍMETRO

Súmula: Estabelece o perímetro urbano no Município de São Mateus do Sul e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1 Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano da sede do município de São Mateus do Sul, conforme memorial descritivo correspondente.

Art. 2 Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

- (a) Áreas urbanas - são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não- residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);
- (b) Área rural - é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvo agropecuário, as moradias rurais e as atividades não- residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Uso e Ocupação;
- (c) Georreferenciamento com base na ORTOFOTO – COPEL/PARANACIDADE.

Art. 3 Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexos, a saber:

- (a) Prancha 01, anexo I, ilustrativo da localização do perímetro urbano da sede municipal;

Capítulo II
Dos perímetros urbanos

Art. 4 Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de São Mateus do Sul dentro dos limites do seguinte caminhamento:

O perímetro urbano de São Mateus do Sul, inicia-se no ponto **P00** (Coordenadas UTM SIRGAS 2000 22J), (562335,7137799), situado no encontro do Rio Taquaral com o Rio Iguazu, seguindo deste, sentido montante pelo Rio Taquaral até o ponto **P01** (563214,7140258), de onde segue em linha seca até o ponto **P02** (562323,7142031), localizado no eixo da PR-151, seguindo está, sentido São João do Triunfo, até o ponto **P03** (562506,7142138), partindo em linha reta até o ponto **P04** (562102,7142826), seguindo até o ponto **P05** (561873,7142676), localizado no eixo da Estrada Municipal que liga a



São Mateus do Sul-PR

localidade de Imbuiona, seguindo para o ponto **P06** (561847,7142677), linha reta até o ponto **P07** (561699,7142627), seguindo para o ponto **P08** (561613,7142587), então até o ponto **P09** (561498,7142547), seguindo para o ponto **P10** (561482,7142507), e então para o ponto **P11** (561474,7142459), a partir deste para o ponto **P12** (561419,7142438), deste partindo, em linha seca até o ponto **P13** (559299,7142299), localizado no eixo do corpo hídrico, próximo a PR-364, seguindo este, em sentido montante até o ponto **P14** (558857,7141832), seguindo em linha reta até o ponto **P15** (558832,7141701), localizado no eixo da via de serviço da PETROBRAS, seguindo está até o ponto **P16** (558882,7141620), de onde parte em linha reta até o ponto **P17** (556952,7140467), então até o ponto **P18** (557386,7139960), linha reta de até o ponto **P19** (557933,7139960), de onde segue ao ponto **P20** (557919,7139439), partindo deste até o ponto **P21** (556229,7139467), seguindo em linha reta até o ponto **P22** (556195,7139248), situado no eixo da Rua João Toporowcz, partindo deste até o ponto **P23** (556526,7137326), seguindo até o ponto **P24** (556719,7137356), seguindo linha seca até o ponto **P25** (556941,7137324), linha reta até o ponto **P26** (557255,7137246), seguindo até o ponto **P27** (557954,7136988), localizado a 180m da Rua Antônio Bizineli, partindo em linha reta até o ponto **P28** (558570,7136942), seguindo até o ponto **P29** (558755,7136840), seguindo até o ponto **P30** (560253,7136753), localizado as margens do Rio Iguaçu, seguindo a margem esquerda do rio, sentido montante, até o ponto **P31** (561603,7137768), localizado a 75m do eixo da BR-476, seguindo está, com distância de 75m, sentido Canoinhas até o ponto **P32** (561982,7136245), seguindo deste até o ponto **P33** (561724,7136140), no eixo do Arroio sem nome, com distância de 50m da Rua David Felipe de Meira, seguindo este corpo hídrico, sentido jusante até o ponto **P34** (561312,7136263), localizado na margem do Rio Iguaçu, seguindo está margem, sentido jusante, até o ponto **P35** (560816,7136330), seguindo deste, sentido sul, até o ponto **P36** (561136,7135131), até o ponto **P37** (561138,7134752), partindo deste para o ponto **P38** (561903,7134126), localizado no eixo da Rodovia da PR-151, seguindo está, sentido Canoinhas até o encontro com a Rua Alvir Sérgio Licheski, localizado o ponto **P39** (561956,7133801), a partir deste segue a Rua Alvir Sérgio até o ponto **P40** (562475,7133540), então segue até o ponto **P41** (563080,7134039), partindo deste até o ponto **P42** (562711,7134516), localizado a 35m do eixo do Rio da Água Suja, seguindo este, com uma distância de 35m, sentido montante, até o ponto **P43** (564227,7135477), então até o ponto **P44** (564277,7135524), e o ponto **P45** (564326,7135670), partindo deste até o ponto **P46**(564346,7136002), localizado com uma distância de 170 metros do eixo da BR-476, Rodovia do Xisto, seguindo em linha seca até o ponto **P47** (563621,7135993), então linha reta até o ponto **P48** (563351,7136017), seguindo linha seca pelos pontos **P49** (562878,7136082), **P50** (562334,7136216), **P51** (562204,7136304), e o ponto **P52** (562083,7136364), localizado a 75m do eixo da BR-476, Rodovia do Xisto, a partir deste segue a Rodovia, sentido centro da SEDE municipal até o ponto **P53** (561720,7137681), localizado na margem do Rio Iguaçu, qual segue este, sentido montante até o ponto **P00**, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro em uma área de 3.399,28 hectares.



Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Art. 5 Para alteração ou inclusão de novos polígonos do perímetro urbano, deve ocorrer consulta pública e reformulação do memorial descritivo, através de realização de Audiência Pública.

Art. 6 A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

.....

Prefeito Municipal